

			Planilha de acréscimo x supressão - Aditivo 01	Bancos SINAPI - 10/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais SUDECAP - 07/2023 - Minas Gerais	Fator "K"	Encargos Sociais	ACRÉSCIMO			SUPRESSÃO			JUSTIFICATIVA DOS ITENS ACRESCIDOS/ SUPRIMIDOS		
Projetos: Pavimentação Janaúba e Unai							19,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.							
Orçamento Sintético															
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	QTDE	P. TOTAL UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QTDE	P. TOTAL UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1			LOTE 01 - PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - JANAÚBA												
1.1	PROJ-DRENA-01	Próprio	PROJETO DE DRENAGEM	Km	0,935	R\$ 6.960,72	R\$ 8.283,25	R\$ 7.744,83							
1.2	PROJ-TERRAPLE-01	Próprio	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	Km	0,935	R\$ 2.435,84	R\$ 2.898,64	R\$ 2.710,22							
1.3	PROJ-PAVI-01	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	m	935	R\$ 1,07	R\$ 1,27	R\$ 1.187,45							
1.4	PROJ-PAISAGI-01	Próprio	PROJETO PAISAGÍSTICO	Km	0,935	R\$ 1.551,02	R\$ 1.845,71	R\$ 1.725,73							
1.5	PROJ-ELET-URB-01	Próprio	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	m²	6545	R\$ 0,40	R\$ 0,47	R\$ 3.076,15							
1.6	LEV-TOP-01	Próprio	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	m²	6545	R\$ 0,31	R\$ 0,36	R\$ 2.356,20							
1.7	PLAN-INFRA-01	Próprio	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	m²	6545	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 850,85							
1.8	PR-ARQUI-URB-01	Próprio	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	m	0	R\$ 0,86	R\$ 1,02	R\$ -	935	R\$ 1,02	R\$ 956,88				Acréscimo qualitativo: Item não previsto inicialmente porém necessário para a entrega completa do objeto
1.9	ENS-CBR-01	Próprio	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	und	0	R\$ 933,33	R\$ 1.110,66	R\$ -	3	R\$ 1.110,66	R\$ 3.331,99				Acréscimo qualitativo: Item não previsto inicialmente porém necessário para a entrega completa do objeto
2			LOTE 02 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - UNAI												
2.1	PROJ-DRENA-01	Próprio	PROJETO DE DRENAGEM	Km	1,43	R\$ 6.960,72	R\$ 8.283,25	R\$ 11.845,04							
2.2	PROJ-TERRAPLE-01	Próprio	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	Km	1,43	R\$ 2.435,84	R\$ 2.898,64	R\$ 4.145,05							
2.3	PROJ-PAVI-01	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	m	1430	R\$ 1,07	R\$ 1,27	R\$ 1.816,10							
2.4	PROJ-PAISAGI-01	Próprio	PROJETO PAISAGÍSTICO	Km	1,43	R\$ 1.551,02	R\$ 1.845,71	R\$ 2.639,36							
2.5	PROJ-ELET-URB-01	Próprio	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	m²	10010	R\$ 0,40	R\$ 0,47	R\$ 4.704,70							
2.6	LEV-TOP-01	Próprio	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	m²	10010	R\$ 0,31	R\$ 0,36	R\$ 3.603,60							
2.7	PLAN-INFRA-01	Próprio	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	m²	10010	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 1.301,30							
2.8	PR-ARQUI-URB-01	Próprio	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	m	0	R\$ 0,86	R\$ 1,02	R\$ -	1430	R\$ 1,02	R\$ 1.463,46				Acréscimo qualitativo: Item não previsto inicialmente porém necessário para a entrega completa do objeto
2.9	ENS-CBR-01	Próprio	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	und	0	R\$ 933,33	R\$ 1.110,66	R\$ -	6	R\$ 1.110,66	R\$ 6.663,98				Acréscimo qualitativo: Item não previsto inicialmente porém necessário para a entrega completa do objeto
VALOR TOTAL											12.416,31				
PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL ACRESCIDO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO									24,98%						
PORCENTAGEM DO VALOR SUPRIMIDO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO															
VALOR ADITIVADO/SUPRIMIDO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO											R\$ 12.416,31				
VALOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO											24,98%				
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO APÓS TERMO ADITIVO											R\$ 62.122,89				

			Planilha sintética atualizada - Aditivo 01	Bancos SINAPI - 10/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais SUDECAP - 07/2023 - Minas Gerais	Fator "K"	Encargos Sociais		
			Projetos: Pavimentação Janaúba e Unaí		19,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			LOTE 01 - PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - JANAÚBA					R\$ 19.651,43
1.1	PROJ-DRENA-01	Próprio	PROJETO DE DRENAGEM	Km	0,935	R\$ 6.960,72	R\$ 8.283,25	R\$ 7.744,83
1.2	PROJ-TERRAPLE-01	Próprio	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	Km	0,935	R\$ 2.435,84	R\$ 2.898,64	R\$ 2.710,22
1.3	PROJ-PAVI-01	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	m	935	R\$ 1,07	R\$ 1,27	R\$ 1.187,45
1.4	PROJ-PAISAGI-01	Próprio	PROJETO PAISAGÍSTICO	Km	0,935	R\$ 1.551,02	R\$ 1.845,71	R\$ 1.725,73
1.5	PROJ-ELET-URB-01	Próprio	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	m²	6545	R\$ 0,40	R\$ 0,47	R\$ 3.076,15
1.6	LEV-TOP-01	Próprio	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	m²	6545	R\$ 0,31	R\$ 0,36	R\$ 2.356,20
1.7	PLAN-INFRA-01	Próprio	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	m²	6545	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 850,85
1.8	PR-ARQUI-URB-01	Próprio	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	m	935	R\$ 0,86	R\$ 1,02	R\$ 956,88
1.9	ENS-CBR-01	Próprio	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	und	3	R\$ 933,33	R\$ 1.110,66	R\$ 3.331,99
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$	23.940,30
FATOR K (19,0%)							R\$	3.822,40
TOTAL DO LOTE 01 SEM FATOR "K"							R\$	20.117,90
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
2			LOTE 02 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - UNAÍ					R\$ 30.055,15
2.1	PROJ-DRENA-01	Próprio	PROJETO DE DRENAGEM	Km	1,43	R\$ 6.960,72	R\$ 8.283,25	R\$ 11.845,04
2.2	PROJ-TERRAPLE-01	Próprio	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	Km	1,43	R\$ 2.435,84	R\$ 2.898,64	R\$ 4.145,05
2.3	PROJ-PAVI-01	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	m	1430	R\$ 1,07	R\$ 1,27	R\$ 1.816,10
2.4	PROJ-PAISAGI-01	Próprio	PROJETO PAISAGÍSTICO	Km	1,43	R\$ 1.551,02	R\$ 1.845,71	R\$ 2.639,36
2.5	PROJ-ELET-URB-01	Próprio	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	m²	10010	R\$ 0,40	R\$ 0,47	R\$ 4.704,70
2.6	LEV-TOP-01	Próprio	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	m²	10010	R\$ 0,31	R\$ 0,36	R\$ 3.603,60
2.7	PLAN-INFRA-01	Próprio	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	m²	10010	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 1.301,30
2.8	PR-ARQUI-URB-01	Próprio	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	m	1430	R\$ 0,86	R\$ 1,02	R\$ 1.463,46
2.9	ENS-CBR-01	Próprio	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	und	6	R\$ 933,33	R\$ 1.110,66	R\$ 6.663,98
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$	38.182,59
FATOR K (19,0%)							R\$	6.096,38
TOTAL DO LOTE 02 SEM FATOR "K"							R\$	32.086,21
VALOR TOTAL							R\$	62.122,89
FATOR K (19,0%)							R\$	9.918,78
TOTAL SEM FATOR "K"							R\$	52.204,11

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
ELABORAÇÃO DE PROJETOS – PAVIMENTAÇÃO JANAÚBA E UNAÍ
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO - ADITIVO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		MÊS UM		MÊS DOIS		MÊS TRÊS		MÊS QUATRO		MÊS CINCO	
		%	VALOR	%		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1.0	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - JANAÚBA	100,00%	R\$ 23.940,30	9,84%	R\$ 2.356,20	15,69%	R\$ 3.756,06	21,84%	R\$ 5.227,53	39,42%	R\$ 9.436,94	13,21%	R\$ 3.163,59
1.1	PROJETO DE DRENAGEM	100,00%	R\$ 7.744,83					50,00%	R\$ 3.872,42	50,00%	R\$ 3.872,42		
1.2	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	100,00%	R\$ 2.710,22			50,00%	R\$ 1.355,11	50,00%	R\$ 1.355,11				
1.3	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	100,00%	R\$ 1.187,45							50,00%	R\$ 593,73	50,00%	R\$ 593,73
1.4	PROJETO PAISAGÍSTICO	100,00%	R\$ 1.725,73			50,00%	R\$ 862,87			50,00%	R\$ 862,87		
1.5	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	100,00%	R\$ 3.076,15			50,00%	R\$ 1.538,08			50,00%	R\$ 1.538,08		
1.6	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	100,00%	R\$ 2.356,20	100,00%	R\$ 2.356,20								
1.7	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	100,00%	R\$ 850,85							50,00%	R\$ 425,43	50,00%	R\$ 425,43
1.8	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	100,00%	R\$ 956,88							50,00%	R\$ 478,44	50,00%	R\$ 478,44
1.9	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	100,00%	R\$ 3.331,99							50,00%	R\$ 1.666,00	50,00%	R\$ 1.666,00
2.0	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - UNAÍ	100,00%	R\$ 38.182,59	9,44%	R\$ 3.603,60	15,04%	R\$ 5.744,56	20,94%	R\$ 7.995,05	39,85%	R\$ 15.216,97	14,73%	R\$ 5.622,42
2.1	PROJETO DE DRENAGEM	100,00%	R\$ 11.845,04					50,00%	R\$ 5.922,52	50,00%	R\$ 5.922,52		
2.2	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	100,00%	R\$ 4.145,05			50,00%	R\$ 2.072,53	50,00%	R\$ 2.072,53				
2.3	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	100,00%	R\$ 1.816,10							50,00%	R\$ 908,05	50,00%	R\$ 908,05
2.4	PROJETO PAISAGÍSTICO	100,00%	R\$ 2.639,36			50,00%	R\$ 1.319,68			50,00%	R\$ 1.319,68		
2.5	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	100,00%	R\$ 4.704,70			50,00%	R\$ 2.352,35			50,00%	R\$ 2.352,35		
2.6	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	100,00%	R\$ 3.603,60	100,00%	R\$ 3.603,60								
2.7	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	100,00%	R\$ 1.301,30							50,00%	R\$ 650,65	50,00%	R\$ 650,65
2.8	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	100,00%	R\$ 1.463,46							50,00%	R\$ 731,73	50,00%	R\$ 731,73
2.9	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	100,00%	R\$ 6.663,98							50,00%	R\$ 3.331,99	50,00%	R\$ 3.331,99
	(R\$) SIMPLES		R\$ 62.122,89		R\$ 5.959,80		R\$ 9.500,62		R\$ 13.222,57		R\$ 24.653,91		R\$ 8.786,01
	(%) SIMPLES		100,00%		9,59%		15,29%		21,28%		39,69%		14,14%
	(R\$) ACUMULADO				R\$ 5.959,80		R\$ 15.460,42		R\$ 28.682,99		R\$ 53.336,90		R\$ 62.122,89
	(%) ACUMULADO				9,59%		24,88%		46,16%		85,85%		100,0%

		Planilha analítica atualizada - Aditivo 01	Bancos SINAPI - 10/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais SUDECAP - 07/2023 - Minas Gerais	B.D.I. 19,0%	Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
		Projetos: Pavimentação Janaúba e Unai			

Planilha Orçamentária Analítica

1			PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - JANAÚBA					
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-DRENA-01	Próprio	PROJETO DE DRENAGEM	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	KM	1,0000000	R\$ 6.960,72	R\$ 6.960,72
Composição Auxiliar	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	32,0000000	R\$ 36,76	R\$ 1.176,32
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	40,0000000	R\$ 29,72	R\$ 1.188,80
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	32,0000000	R\$ 114,12	R\$ 3.651,84
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	8,0000000	R\$ 117,97	R\$ 943,76
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-TERRAPLE-01	Próprio	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	KM	1,0000000	R\$ 2.435,84	R\$ 2.435,84
Composição Auxiliar	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	16,0000000	R\$ 115,36	R\$ 1.845,76
Composição Auxiliar	90773	SINAPI	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	16,0000000	R\$ 36,88	R\$ 590,08
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-PAVI-01	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m	1,0000000	R\$ 1,07	R\$ 1,07
Composição Auxiliar	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0034000	R\$ 115,36	R\$ 0,39
Composição Auxiliar	100306	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0034000	R\$ 129,90	R\$ 0,44
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0016000	R\$ 46,14	R\$ 0,07
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0008000	R\$ 29,72	R\$ 0,02
Composição Auxiliar	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0033000	R\$ 45,59	R\$ 0,15
1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-PAISAGI-01	Próprio	PROJETO PAISAGÍSTICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	KM	1,0000000	R\$ 1.551,02	R\$ 1.551,02
Composição Auxiliar	90768	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	R\$ 109,87	R\$ 659,22
Composição Auxiliar	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,0000000	R\$ 115,81	R\$ 463,24
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	8,0000000	R\$ 46,14	R\$ 369,12
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,0000000	R\$ 29,72	R\$ 59,44
1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-ELET-URB-01	Próprio	PROJETO BASICO DE INSTALCAO ELÉTRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	R\$ 0,40	R\$ 0,40
Composição Auxiliar	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0030000	R\$ 116,49	R\$ 0,34
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0023000	R\$ 29,72	R\$ 0,06
1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	LEV-TOP-01	Próprio	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANALTIMÉTRICO CADASTRAL	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	R\$ 0,31	R\$ 0,31
Composição Auxiliar	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0027000	R\$ 45,59	R\$ 0,12
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0055000	R\$ 21,57	R\$ 0,11
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0010000	R\$ 29,72	R\$ 0,02
Insumo	50.40.06	SUDECAP	CHP/VEICULO POPULAR 1.0 AR CONDICIONADO - GASOLINA	Equipamento	H	0,0016000	R\$ 7,42	R\$ 0,01
Insumo	55.15.06	SUDECAP	TÉCNICO SÊNIOR	Mão de Obra	H	0,0020000	R\$ 28,55	R\$ 0,05
Insumo	00007247	SINAPI	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	Equipamento	H	0,0027000	R\$ 2,03	R\$ -
1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PLAN-INFRA-01	Próprio	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0010000	R\$ 117,97	R\$ 0,11
1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PR-ARQUI-URB-01	Próprio	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m	1,0000000	R\$ 0,86	R\$ 0,86
Composição Auxiliar	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	h	0,0074000	R\$ 115,81	R\$ 0,86
1.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ENS-CBR-01	Próprio	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	und	1,0000000	R\$ 933,33	R\$ 933,33
Composição Auxiliar	ENS-CBR-01	PM	ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	und	1,0000000	R\$ 933,33	R\$ 933,33

2			PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - UNAI					
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-DRENA-01	Próprio	PROJETO DE DRENAGEM	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	KM	1,0000000	R\$ 6.960,72	R\$ 6.960,72
Composição Auxiliar	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	32,0000000	R\$ 36,76	R\$ 1.176,32
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	40,0000000	R\$ 29,72	R\$ 1.188,80
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	32,0000000	R\$ 114,12	R\$ 3.651,84
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	8,0000000	R\$ 117,97	R\$ 943,76
2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-TERRAPLE-01	Próprio	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	KM	1,0000000	R\$ 2.435,84	R\$ 2.435,84
Composição Auxiliar	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	16,0000000	R\$ 115,36	R\$ 1.845,76
Composição Auxiliar	90773	SINAPI	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	16,0000000	R\$ 36,88	R\$ 590,08
2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-PAVI-01	Próprio	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m	1,0000000	R\$ 1,07	R\$ 1,07
Composição Auxiliar	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0034000	R\$ 115,36	R\$ 0,39
Composição Auxiliar	100306	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0034000	R\$ 129,90	R\$ 0,44

Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0016000	R\$ 46,14	R\$ 0,07
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0008000	R\$ 29,72	R\$ 0,02
Composição Auxiliar	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0033000	R\$ 45,59	R\$ 0,15
2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-PAISAGI-01	Próprio	PROJETO PAISAGÍSTICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	KM	1,0000000	R\$ 1.551,02	R\$ 1.551,02
Composição Auxiliar	90768	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	R\$ 109,87	R\$ 659,22
Composição Auxiliar	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,0000000	R\$ 115,81	R\$ 463,24
Composição Auxiliar	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	8,0000000	R\$ 46,14	R\$ 369,12
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,0000000	R\$ 29,72	R\$ 59,44
2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ-ELET-URB-01	Próprio	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA URBANIZACAO ATÉ 15000M2 APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	R\$ 0,40	R\$ 0,40
Composição	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0030000	R\$ 116,49	R\$ 0,34
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0023000	R\$ 29,72	R\$ 0,06
2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	LEV-TOP-01	Próprio	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	R\$ 0,31	R\$ 0,31
Composição Auxiliar	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0027000	R\$ 45,59	R\$ 0,12
Composição Auxiliar	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0055000	R\$ 21,57	R\$ 0,11
Composição Auxiliar	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0010000	R\$ 29,72	R\$ 0,02
Insumo	50.40.06	SUDECAP	CHP/VEICULO POPULAR 1.0 AR CONDICIONADO - GASOLINA	Equipamento	H	0,0016000	R\$ 7,42	R\$ 0,01
Insumo	55.15.06	SUDECAP	TÉCNICO SÊNIOR	Mão de Obra	H	0,0020000	R\$ 28,55	R\$ 0,05
Insumo	00007247	SINAPI	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	Equipamento	H	0,0027000	R\$ 2,03	R\$ -
2.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PLAN-INFRA-01	Próprio	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E ANEXOS (para obras de infraestrutura)	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
Composição Auxiliar	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0010000	R\$ 117,97	R\$ 0,11
2.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PR-ARQUI-URB-01	Próprio	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO URBANÍSTICO, ARRUAMENTOS E DETALHAMENTO ESPECÍFICO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m	1,0000000	R\$ 0,86	R\$ 0,86
Composição Auxiliar	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	h	0,0074000	R\$ 115,81	R\$ 0,86
2.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ENS-CBR-01	Próprio	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	und	1,0000000	R\$ 933,33	R\$ 933,33
Composição Auxiliar	ENS-CBR-01	PM	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	und	1,0000000	R\$ 933,33	R\$ 933,33

ORÇAMENTOS				
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS – PAVIMENTAÇÃO JANAÚBA E UNAÍ			
ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO -CBR - UFVJM - CAMPUS UNAÍ				
Código	Orçamento	PESQUISADO EM:	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITARIO
ORC-1	ORC-1	GEOTEC	R\$ 5.800,00	R\$ 966,67
	ORC-2	SOTEC MINAS	R\$ 4.500,00	R\$ 900,00
	ORC-3			
	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS		R\$ 5.150,00	R\$ 933,33

ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO -CBR - UFVJM - CAMPUS JANAÚBA				
Código	Orçamento	PESQUISADO EM:	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITARIO
ORC-2	ORC-1	GEOTEC	R\$ 2.900,00	R\$ 966,67
	ORC-2	SOTEC MINAS	R\$ 3.600,00	R\$ 900,00
	ORC-3			
	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS		R\$ 3.250,00	R\$ 933,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, através da Diretoria de Serviços em Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais (DSENG), tendo em vista a necessidade de alteração no Contrato 002/2024, com base na Lei 14.133, art. 124, inciso I, alínea "a e b", comunica o interesse desta Universidade em realizar o aditivo do contrato, cujo objeto é a contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da UFVJM, para:

- Dilação do prazo de execução em 01 (Um) mês para ambos os lotes: Novo prazo de execução de 05 meses
- Acréscimos de novos itens para ambos os lotes:
 - Projeto executivo arquitetônico urbanístico, arruamentos e detalhamento específico
 - Ensaio de índice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos

A alteração será de acréscimos de itens novos que resultam em aumento de R\$ 12.416,31 (Doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) no valor do contrato e aumento do prazo de execução em um mês. O valor final do contrato atualizado após esse aditivo será de R\$ 62.122,89 (Sessenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Gentileza assinar o presente termo em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Diamantina, 06/05/2024

Equipe de fiscais Técnicos do Contrato n.º 002/2024
Portaria n.º 16, de Janeiro de 2024

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A EMPRESA IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANIFESTA ANUÊNCIA ACERCA DA DILAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO A SEREM REALIZADAS NO CONTRATO 002/2024, CONFORME DESCRITO ACIMA.

A EMPRESA IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Maria Izabel Souki Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 06/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 06/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 06/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Servidor (a)**, em 06/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Souki Cruz, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 07/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1404666** e o código CRC **CAADD268**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM

FASE DE ANÁLISE

(X) Aditamento contratual

RISCO 01

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não realização do aditamento contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo mais detalhado de todos os itens que compõe a planilha orçamentária e elaboração dos projetos contratados	Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Equipe de fiscalização

RISCO 02

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Aditamento contratual sem obedecer os dispositivos legais	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Constar em contrato e edital, as cláusulas contratuais que dispõe das alterações contratuais e fundamentação jurídica	Diretoria de Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Planilhas e documentos licitatórios bem planejados e aprovados pelos solicitantes	Equipe de planejamento
----	---	------------------------

RISCO 03

Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Sobrepço dos itens inclusos no aditivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atender as legislações referente a precificação de obras/serviços de engenharia (observação dos preços da tabela de referência - SINAPI / SETOP / SICRO e pesquisas de mercado)	Equipe de fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliação e aprovação pelo Gestor do Contrato	Gestor do Contrato

RISCO 04

Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Caso fortuito ou força maior	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Situações de contrato que configurem caso fortuito ou força maior	Gestor e Fiscal técnico do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Gestor e Fiscal técnico do contrato

RISCO 05

Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	

1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.	Pró-Reitoria de Administração
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de manuais e instrumento de orientação aos fiscais.	Fiscais do Contrato

RISCO 06

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Itens previstos em planilha e objeto do contrato sem qualidade necessária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento, iniciar o procedimento de aplicação de penalidade.	Fiscal técnico

RISCO 07

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos nas medições.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e liberação dos pagamentos pelo gestor do contrato.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de check-list de conferência e controle da conformidade das medições	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEIS – GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Leon Cândido de Oliveira - SIAPE 1547696
Marcus Vinícius Felix- SIAPE 2169331
Guilherme Petrone Soares de Oliveira-
SIAPE 2300826
Jeniffer de Oliveira Freitas- SIAPE 1046341
Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo-
SIAPE 2122933

Fiscalização técnica do Contrato n.º 002/2024

Wellington Costa de Oliveira

SIAPE: 1553658

Gestor do Contrato n.º 002/2024



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 07/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405753** e o código CRC **C91624E6**.



- **Dos valores e dos prazos**

O valor total inicial da contratação é de **R\$ R\$49.706,58 (Quarenta e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

Proposta da contratada com os valores originais do contrato: 1304218.

O presente termo aditivo tem como finalidade realizar as seguintes alterações:

1. Acréscimo de novos itens a planilha orçamentária original para atendimentos às necessidades do objeto contratual que resulta em aumento de **24,98% do valor do contrato, totalizando no acréscimo de R\$ 12.416,31 (Doze mil quatrocentos e desesseis reais e trinta e um centavos);**
2. Prorrogação do prazo de execução do objeto contratual em **01 mês, com início em 05/02/2024, encerrando-se em 05/07/2024;**
3. Não haverá alteração dos prazos contratuais;
4. O saldo final decorrente da alteração do valor contratual após realização deste aditivo é de acréscimo de **R\$ 62.122,89 (Sessenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitanta e nove centavos).**

Com a celebração deste aditivo contratual o novo valor passará a ser de **R\$ 62.122,89 (Sessenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitanta e nove centavos).** A celebração deste termo aditivo gera um acréscimo de R\$ 12.416,31 (Doze mil quatrocentos e desesseis reais e trinta e um centavos) em relação ao valor inicial do contrato. No processo seguem anexos os seguintes documentos referentes a alteração contratual que detalham os itens acrescidos:

Planilha com a relação de quantitativos acrescentados: 1404500;

Planilha sintética atualizada com os itens acrescentados: 1404501;

Planilha analítica atualizada: 1404610;

Cronograma financeiro atualizado: 1404609;

Pesquisa de mercado/orçamentos: 1404612;

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

O presente aditivo, ensejando alteração do contrato, visa a inclusão de itens em caráter qualitativo. Após detectadas as pendências na planilha contrada para a entrega completa do objeto, foi alinhado em reunião juntamente com a contratada as necessidades que precisavam ser cobertas. A partir disto, foi encaminhado a fiscalização a solicitação do termo aditivo, anexa ao processo - SEI! 1412372. A relação de itens acrescentados encontra-se detalhada na planilha de acréscimo x supressão anexa ao processo (SEI! 1404500), assim como o novo cronograma físico financeiro 1404609, planilha analítica atualizada 1404610, planilha sintética atualizada 1404501 e pesquisas de mercado referentes aos ensaios que foram acrescidos à planilha 1404612.

Segue abaixo justificativa detalhada:

Acréscimo de itens da planilha orçamentária

O objeto deste contrato é a elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para urbanização dos campi Janaúba e Unaí. Para tal, foram previstas as contratações de projetos de diversas disciplinas para cada campus: Paisagismo, terraplenagem, pavimentação, elétrica, drenagem, entre outros itens.

Foi fornecido à contratada layouts antigos de urbanização dos referidos campi para servir como referência na elaboração dos novos projetos. Após reuniões e alinhamentos entre fiscalização e contratada, foram elaborados novos layouts de urbanização dos campi de forma a otimizar os custos com as respectivas obras e em alinhamento com os pedidos da administração. No entanto, não foi previsto nas planilhas orçamentárias iniciais uma composição referente a elaboração/readequação de projeto de arquitetura urbanística, item esse referente as modificações dos layouts iniciais que serviram de referência. Para tanto, vê-se necessário a adição deste item, pois foram elaborados novos projetos arquitetônicos, uma vez que os layouts iniciais foram alterados/otimizados.

Dessa forma, foi prevista a adição de novo item referente a elaboração de projeto arquitetônico urbanístico para cada lote, correspondente a cada campus. As quantidades previstas para este item em cada lote são equivalentes aos quantitativos iniciais previstos para os projetos complementares. A inclusão deste item à planilha orçamentária é necessária para a entrega completa do objeto deste contrato. As composições a serem acrescidas estão indicadas abaixo:

1. Item 1.8 da planilha orçamentária atualizada lote 01 - Projeto executivo arquitetônico urbanístico, arruamentos e detalhamento específico. Quantitativo de 935m de projeto para o campus Janaúba: Item acrescido devido a necessidade de mudança do layout prévio;
2. Item 2.8 da planilha orçamentária atualizada lote 02 - Projeto executivo arquitetônico urbanístico, arruamentos e detalhamento específico. Quantitativo de 1430m de projeto para o campus Unaí: Item acrescido devido a necessidade de mudança do layout prévio;;

Adicionalmente, um dos projetos previstos na contratação é de pavimentação de cada respectivos campus. Para o melhor dimensionamento para este tipo de projeto é necessário se conhecer as características e composição do solo local. Para esse tipo de projeto existe um ensaio próprio denominado ensaio CBR (California Bearing Ratio). Tal ensaio não foi previsto na planilha inicial. Para que seja elaborado um projeto de pavimentação adequado torna-se essencial a realização deste ensaio. A ausência de tais ensaios resulta em projeto de pavimentação embasado em estimativas e em um provável superdimensionamento dos quantitativos, resultando em custos mais elevados para a realização futura da obra.

Ante o exposto, foram adicionados os novos itens referentes aos ensaios CBR para cada lote referenciados em pesquisas de mercado (1404612) realizadas nas cidades onde os serviços serão executados. A adição deste item é essencial para a entrega completa do objeto deste contrato. As quantidades foram definidas de acordo com as necessidades de informação do solo de cada campi de acordo com o responsável pelo projeto de pavimentação:

1. Item 1.7 da planilha orçamentária atualizada lote 01 - Ensaio de índice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos. Quantitativo de 03 ensaios para o campus Janaúba: Item acrescido devido a necessidade de informação para subsidiar o projeto de pavimentação;
2. Item 2.7 da planilha orçamentária atualizada lote 02 - Ensaio de índice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos. Quantitativo de 06 ensaios para o campus Unaí: Item acrescido devido a necessidade de informação para subsidiar o projeto de pavimentação;

O valor a ser acrescido ao valor atual do contrato considerando-se as adições deste termo aditivo é de 12.416,31 (Doze mil quatrocentos e desesseis reais e trinta e um centavos)

A planilha atualizada após os acréscimos quantitativos - 1404610;

Conforme pormenorizado na planilha de acréscimo x supressão (SEI! 1404500), o percentual de valor acrescido em relação ao valor original do contrato é de 24,98%.

Foi inserido também ao processo a planilha analítica atualizada que contém o detalhamento de todos os itens presentes na planilha sintética atualizada: SEI! 1404610.

A adição desses novos serviços ao contrato é imprescindível para a entrega do objeto conforme as necessidades da instituição.

Dilação de prazos

Com a adição dos itens elencados acima, é conveniente que o prazo de execução seja aumentado, uma vez que foram acrescidos novos itens. **Por conta disso, foi acrescido um mês no prazo de execução do serviço.** Não foi alterado o prazo de vigência do contrato, considerando que o prazo vigente mostra-se suficiente para os trâmites contratuais.

O contrato (1304218) tem vigência de 10 meses a contar de sua assinatura, ocorrida na data 16/01/2024. Portanto o término da vigência do contrato se dá no dia 16/11/2024. O prazo inicial de execução por sua vez é de 04 meses e tem início a partir da emissão de ordem de serviço (1332639), que se deu no dia 05/02/2024. Portanto, de acordo com o prazo inicial de execução, a entrega do objeto deveria ocorrer até o dia 05/06/2024. Com a prorrogação do prazo de execução em mais um mês o novo prazo de execução se encerra na data de 05/07/2024.

Com a realização do aditivo os prazos serão os seguintes:

1. Fim de vigência do prazo contratual (o prazo inicial se mantém): 16/11/2024
2. Fim de vigência do prazo de execução (acrécimo de um mês): 05/07/2024

O cronograma físico financeiro foi atualizado para os novos valores contratuais e ao novo prazo de execução em função das adições de itens à planilha orçamentária - Cronograma atualizado 1404609.

Considerando-se a adição de novos itens, o aumento do prazo de execução torna-se essencial.

Alteração de cláusulas do contrato e do termo de referência

Os ensaios CBR citados acima tratam-se de novos itens que não existiam na planilha orçamentária inicial. Este serviço, por sua vez, trata-se de serviços locais de aferição da composição do solo. A contratada por sua vez é uma empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, ou seja, serviço exclusivamente intelectual. Devido a isso, foi previsto no contrato inicial a subcontratação de alguns itens, entre eles o de levantamento planialtimétrico, serviço esse que também é realizado nos locais que se pretende realizar os projetos arquitetônicos.

Com a adição deste novo item, que se trata de serviços específicos locais, torna-se conveniente permitir a sua subcontratação, considerando-se que é um serviço executado por empresas específicas com vista a subsidiar o projeto de pavimentação. A cláusula 4 do termo de referência e do contrato administrativo versa sobre subcontratação, cujo conteúdo expressa as condições para tal. **Para que seja permitida a subcontratação do item supracitado, sugere-se a seguinte minuta para alteração nos devidos documentos do subitem 4.22:**

"4.22 - A subcontratação fica limitada a 25% do valor total do contrato e compreende os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, projeto paisagístico e ensaios para aferição das características e composição do solo."

AMPARO LEGAL E CONTRATUAL PARA REALIZAÇÃO DO ADITIVO

A realização do aditivo contratual fundamenta-se no dispositivo contratual (1304218) em sua Cláusula 16.1, que dispõe:

[...]

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021..

O contrato tem vigência até 16/11/2024, assim encontra-se em vigor, não havendo que se falar em solução de continuidade neste momento. (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009).

Encontra-se a previsão para alteração do contrato na Lei 14.133, nos art.125, art. 124, inciso I, alínea "a e b" , a saber:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

No tocante à vantajosidade conclui-se que é vantajoso a administração realizar o aditivo tendo em vista que os itens adicionados são essenciais para obtenção dos melhores resultados possíveis para o objeto da contratação

Ainda, conclui-se que a não realização do Termo Aditivo inviabilizaria a elaboração dos projetos de pavimentação de forma adequada, podendo resultar em projetos superdimensionados e, conseqüentemente, a execução da obra ficar com preço superior ao necessário.

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada manifestou ciência na alteração contratual, conforme o Termo de anuência (SEI! 1404666).

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto do contrato 002/2024 firmado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA estão sendo executados de acordo com o contrato administrativo (SEI! 1304218) e cronograma físico financeiro (SEI! 1266370). Nesta contratação não há relatórios semanais de fiscalização por se tratar de contratação de projetos, meramente intelectual. No processo SEI! de fiscalização consta o andamento das atividades: 23086.000657/2024-55

TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DO NOVO MODELO DE LISTA PARA VERIFICAÇÃO DE ADITAMENTOS, SEGUE ABAIXO A RESPOSTA PARA OS SEGUINTE ITENS ADICIONAIS:

O Art. 65, §5º, da Lei n

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento. (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

Devido a inserção de novos itens, aumento de prazo de execução e alteração do valor contratual houve modificação do cronograma físico financeiro. Cronograma físico financeiro atualizado (SEI! 1404609)

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi. (Acórdão 3302/2014-Plenário)

Esta contratação foi realizada através de dispensa de licitação e não houve desconto em relação ao preço de referência. Os valores dos itens acrescidos estão de acordo com os preços praticados pelo mercado.

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93).

Foram mantidas as condições efetivas da proposta e, com isso, manteve-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

O aditivo em questão não é decorrente de atraso na execução de serviços por culpa da contratada. O aditivo se dá pela necessidade de se acrescentar novos itens para melhor entrega do objeto e a dilação de prazo de execução se dá pela adição dos novos itens.

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo. (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

Não haverá alteração do objeto contratado, apenas serão inseridos novos itens e aumento do prazo de execução, mantendo-se o objeto contratado.

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

A descrição da proposta da alteração do contrato pode ser observada neste documento, no tópico "SINTESE DAS INFORMAÇÕES DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 002/2024".

g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida.

Assim que aprovado o termo de referência, será emitido no termo de referência alterando-se o item 4, que versa sobre as condições para subcontratação, conforme expresso no tópico "JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO" deste documento.

h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

Ainda não foi elaborado termo de referência com as devidas retificações, alterações essas que serão feitas após aprovação deste termo aditivo. Neste momento, será encaminhado para apreciação da autoridade competente.

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

Houve inclusão de novos itens. No tópico "JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO" deste documento são pormenorizados os motivos para realização do termo aditivo e dos motivos supervenientes que motivaram o mesmo.

j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.

Não haverá desnaturação do objetivo contratual pactuado.

k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.

Os valores dos custos unitários são demonstrados e justificados nas planilhas e documentos que compõem este termo aditivo.

l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?

Para o item referente ao ensaio CBR constam orçamentos específicos trazidos no documento 1404612. Para o item referente ao projeto de arquitetura urbanístico, a definição dos valores seguiu a metodologia das composições da planilha inicial, montando-se composições SINAPI precificados em relação a preços praticados no mercado do respectivo item.

m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

Não foi emitida anotação de responsabilidade técnica relativa as alterações nas planilhas orçamentárias. Consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão - SEI! 1268668. Considerando-se que a ART inicial é relativa a elaboração de orçamento e planilhamento da contratação, entende-se que a mesma já contempla as alterações de que tratam este termo aditivo, uma vez que não houve modificação do projeto nem alteração das quantidades previstas no documento. Ainda, o autor da ART inicial desta contratação também faz parte da equipe de fiscalização deste contrato.

Portanto, entende-se desnecessária a emissão de nova ART.

n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.

Conforme relatado anteriormente, não foi ofertado qualquer desconto pela contratada em relação ao preço de referência. Portanto, não há incidência de desconto global aos novos itens. Já em relação ao BDI, nesta contratação denominado como fator "k", informamos que foi acrescido ao custo unitário dos mesmos a incidência deste fator.

o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)

Não houve redução entre a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013).

Não houve redução entre a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de

referência.

MAPA DE RISCOS

Foi feita a juntada do **mapa de riscos (documento SEI nº1405753)** junto ao processo.

DOCUMENTOS ADICIONAIS QUE COMPÕE O ADITIVO CONTRATUAL

Os seguintes documentos também compõem o Aditivo Contratual:

1. Proposta da contratada com planilha orçamentária (SEI!1304218);
2. Planilha sintética atualizada (SEI!1404501);
3. Planilha acréscimo x supressão (SEI! 1404500)
4. Planilha analítica atualizada (SEI! 1404610)
5. Planilha cronograma físico-financeiro atualizado (SEI! 1404609);
6. Termo de anuência da contratada (SEI!1404666).



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Reboucas de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 07/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405952** e o código CRC **C1E4D3FD**.

À Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Solicitação de Aditivo Contratual – Contrato N° 002/2024

Com referência ao contrato nº 002/2024, celebrado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Empresa Izabel Souki Engenharia e Projetos LTDA, para o desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização dos Campi de Janaúba e Unaí, vimos por meio deste solicitar um aditivo contratual.

Constatou-se que os projetos arquitetônicos básicos não foram contemplados na contratação inicial. A inclusão destes é imprescindível para o bom desenvolvimento dos trabalhos e para a excelência na realização dos objetivos contratuais. Os projetos arquitetônicos são a base para todos os demais projetos complementares.

Adicionalmente, gostaríamos de justificar a necessidade de inclusão do custo do ensaio CBR no aditivo de prazo. O ensaio CBR (California Bearing Ratio) é fundamental para o correto dimensionamento do projeto de pavimentação, pois fornece informações essenciais sobre a capacidade de suporte do solo e as características de expansão. Este ensaio é de suma importância para o dimensionamento de pavimentos, incluindo as camadas de subleito, sub-base, base e a camada do pavimento. Portanto, consideramos imprescindível alocar recursos para a realização do ensaio CBR, garantindo assim a qualidade e a segurança do projeto de pavimentação.

Desta forma, justifica-se a necessidade de um aditivo de valor, permitindo assim o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e dos ensaios CBR para ambos campus.

Além disso, gostaríamos de solicitar uma dilação de prazo de 1 mês, alterando a data de término do contrato de 05/06/2024 para 05/07/2024. Esta extensão de prazo é necessária para garantir o cumprimento integral do escopo do contrato, incluindo o escopo deste aditivo.

Aguardamos a apreciação e aprovação deste aditivo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.

IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

Divisão de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia

OFÍCIO Nº 62/2024/DPOS/DSENG/PROAD

Diamantina(MG), 07 de Maio de 2024.

Ao Senhor

WELLINGTON COSTA DE OLIVEIRA

Gestor do contrato 002/2024

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Aditamento contratual - Contrato 002/2024

Prezado,

Anexamos ao processo documentação referente a realização de termo aditivo do contrato 002/2024 firmado entre a UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA , para que sejam dados os devidos encaminhamentos e análises. Trata-se de prorrogação do prazo de execução em 01 (um) mês e adição de novos itens às planilhas orçamentárias iniciais. Segue documentação referente ao termo aditivo:

I - Termo de anuência SEI! 1404666;

II - Mapa de Análise de Riscos - Serviços SEI! 1405753;

III - Documento Formalização de Interesse na Alteração Contratual SEI! 1405952.

Atenciosamente,

Leon Cândido de Oliveira
Marcus Vinícius Felix
Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Jeniffer de Oliveira Freitas
Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo
Fiscais Técnicos do Contrato n.º 002/2024
Portaria n.º 16, de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Reboucas de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 07/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412386** e o código CRC **6D79725C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1412386

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 332/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 07 de maio de 2024.

Ao senhor,

João Batista Alves Rocha

CONTROLE DE CONTRATOS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicitação de aditivo contrato 002/2024

Prezado Senhor,

Encaminho a solicitação posta no Ofício 62 (1412386) - **Aditamento contratual - Contrato 002/2024**, para os devidos trâmites.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Aditamento (1405952);

Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 (1404501);

Planilha analítica - Aditivo 01 (1404610);

Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 (1404500);

Cronograma - Aditivo 01 (1404609);

Anexo Termo de Ciência (1404666);

Mapa de análise de riscos (1412372)

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira

Gestor do Contrato 002/2024

PORTARIA Nº 71/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de Contrato**, em 07/05/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1414199** e o código CRC **C5491DFD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1414199

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 308/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 16 de maio de 2024.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/0024. - Aditamento contratual - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato administrativo 002/2024 - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34.- cujo o objeto é contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da UFVJM.

O impacto financeiro do aditamento **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), perfazendo um o total de 24,98% do valor do contrato original.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Aditamento (1405952);

Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 (1404501);

Planilha analítica - Aditivo 01 (1404610);

Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 (1404500);

Cronograma - Aditivo 01 (1404609);

Anexo Termo de Ciência (1404666);

Mapa de análise de riscos (1412372)

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **002/0024** para alteração quantitativa do objeto

contratual, conforme ratificação abaixo.

Cordialmente,

Farley Rocha de Sousa
SIAPE: 2993573
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração/ UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 16/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 16/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1423927** e o código CRC **92DCE26A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1423927

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 79/2024/PROPLAN

Processo nº 23086.017333/2023-75

Interessado: Diretoria de Orçamento

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 308 (1423927), encaminha o processo em epígrafe à Diretoria de Orçamento para providenciar, por gentileza, Certidão de Disponibilidade Orçamentária para o aditamento em tela.

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 791, de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 16/05/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424071** e o código CRC **AF6694F4**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 308 (1423927), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato administrativo 002/2024 - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34, cujo objeto é contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM, no valor de **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 80

Plano Interno (PI): M8282Q4177N/M8282Q4188N

Fonte do recurso: 10000000000/30800000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229795

CatSer: não se aplica

Informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a contratação/aquisição envolve despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, neste sentido, estão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, nos termos da ON AGU 52/2014.

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com a LOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 16 de maio de 2024.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794, de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinícios Vieira
Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Ordenador de Despesa**, em 16/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 17/05/2024, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424156** e o código CRC **26CEC9C0**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	12/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/07/2024
Receita Municipal	Validade:	06/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2025

Emitido em: 20/05/2024 10:15

CPF: 127.XXX.XXX-45 Nome: FARLEY ROCHA DE SOUSA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ
Data Aplicação: 09/09/2022
Número do Processo: 01500001487202111 Número do Contrato: 06/2021
Descrição/Justificativa: Nos termos do Despacho 86 (SEI nº 3754697), este de Lavra da Presidente do IPHAN, fica empresa contratada advertida nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93, bem como da cláusula décima primeira do Contrato nº 06/2021 (3126908) e do item 21.3. do Termo de Referência (3043236), por atraso injustificado na execução contratual, tal como preconiza o caput do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ
Data Aplicação: 15/03/2022
Número do Processo: 01500001487202111 Número do Contrato: 06/2022
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de advertência, tal como dispõe o item 21.4, inciso I do Termo de Referência (3043236), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 (3066773); em razão de deixar de apresentar a Execução de Garantia no prazo estipulado no Termo de Referência (3043236), Item 20 - Subitem 20.1 e 20.1.1, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 (3066773), bem como cláusula 7.1 do Contrato 06 (SEI nº 3126908).

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**
Data Aplicação: **10/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 18.428,50**
Número do Processo: **0025873-75.2023** Número do Contrato: **16727766**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 18.428,50**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**
Data Aplicação: **10/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.258,79**
Número do Processo: **0025873-75.2023** Número do Contrato: **16727766**
Descrição/Justificativa: **Multa Compensatória de R\$ 1.258,79**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/03/2022**
Data Aplicação: **15/03/2022**
Número do Processo: **01500001487202111** Número do Contrato: **06/2021**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.361,96, em razão de deixar de apresentar a Execução de Garantia no prazo estipulado no Termo de Referência (3043236), Item 20 - Subitem 20.1 e 20.1.1, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 (3066773), bem como cláusula 7.1 do Contrato 06 (SEI nº 3126908).**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2024 10:10:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **11.085.188/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 11.085.188/0001-34

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDU5MDFhNTg3ZjE4N2FhNjlyNDU3NGIxODVmOTI0ZjcxM2FjN2UwMWU1YTZkMTFiNmY1ZDhlYWZiMTIlyjdIMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34, mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo.

Farley Rocha de Sousa

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 20/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426519** e o código CRC **13C1D5AE**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1426519

MINUTA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.017333/2023-75

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, POR INTERMÉDIO DO REITOR PROF. HERON LAIBER BONADIMAN E A EMPRESA IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** CNPJ **11.085.188/0001-34**, sediada no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 2.000 - sala 228 – pavº 2º - bloco 2, bairro Alpes, CEP: 30.494-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Maria Izabel Souki Cruz, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.017333/2023-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) :

1.1.1. **Acréscimo** de **R \$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), o que equivale a 24,98% do valor inicial do contrato nº 002/2024, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "a e b", da Lei n.º 14.133/2021.

1.1.2. Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 002/2024 por mais 01 (um) mês, com início em 05/02/2024 e encerrando 05/07/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser **R\$ 62.122,89** (sessenta e dois

mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), em decorrência de um acréscimo de R\$ 12.416,31 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) para execução dos complementos que corresponde a 24,98% do contrato inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 10000000000/3080000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 80

Plano Interno: M8282Q4177N/M8282Q4188N

Nota de Empenho: 2024NE000XXX

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha de acréscimo x supressão - aditivo 01 (1404500), Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 (1404501), Cronograma Físico financeiro - Aditivo 01 (1404609), Planilha Analítica atualizada - Aditivo 01 (1404610), Orçamento Pesquisas de mercado - aditivo 01 (1404612), Termo de Anuência 3 (1404666), Documento mapa de análise de riscos - aditivo 01 (1405753) e Documento Formalização de interesse na alteração contratual (1405952).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 21 de maio de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 21/05/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426555** e o código CRC **401DC69D**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1426555

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO **(ADITAMENTOS CONTRATUAIS)**

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009?[1]	Sim	Termo de Referência (1271044) Contrato (1304218) Documento de Aprovação e Autorização (1272843)
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos?[2]	Sim	Publicação no PNCP (1308204)
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante?[3]	Sim	* Empresa com impedimento (1393965)
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[4]	Sim	SICAF (1426492) Cert. TCU Consolidada (1426493)
3. Consta dos autos consulta ao CADIN?[5]	Sim	(1426512)
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?[6]	Não	(1426519)
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade?[7]	-	-
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)[8]	Sim	(1424156)

5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	(1423927)
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	não	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	(1426555)
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	LEI Nº 14.133/2023
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	(1426555)
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	Documento com validade (1294044)
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? [9]	-	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? [21]	Sim	(1405952)
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não	Contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? [22]	sim	(1405952)
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? [23] [24]	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? [25]	Sim	(1405952)
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? [26]	Sim	(1405952)
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? [27]	Sim	(1405952)
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? [28]	Sim	(1405952)
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? [29]	Sim	(1404500), (1404501), (1404609), (1404610) e (1405952)
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? [30]	Sim	(1404666)
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	-	-
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? [31]	-	(1423927)
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Não	

32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	(1404500), (1404501), (1404609), (1404610) e (1405952)
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	(1405952)
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	(1404500), (1404501), (1404609) e (1404610)
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? [32]	Não	-
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	SIM	(1404500), (1404501), (1404609) e (1404610)
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? [33]	Não se aplica	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? [34]	Não se aplica	
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? [35]	Não se aplica	-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Aditamentos – Leis 8.666/93 e 10.520/02
Atualização: Março/2022

[\[1\]](#) Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência

cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação*

correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: “*A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II) (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos*”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 21/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426969** e o código CRC **9D944980**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.017333/2023-75

Volume(s): VIII

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identifi-cá-lo(s):

- 23086.019110/2023-42 - Processo de Pagamento

- 23086.000657/2024-55 - Processo de Fiscalização Técnica

- 23086.000658/2024-08 - Processo de Fiscalização Administrativa

Interessado(s): Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais /Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() Aquisição Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) Serviços Solicitação n.º: Documento de Formalização da Demanda (DFD) (1262428)

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite () Leilão () Pregão () Pregão com SRP () RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

(X) Dispensa () Inexigibilidade

TIPO:

(x) Menor Preço: () por item (X) por grupo () por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da U que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor da contratação: R\$ 49.706,58 (quarenta e nove mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Contrato Administrativo 002/2024 (1304218).

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>; e utilizou o modelo da AGU.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (checklists) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes.

DECLARO que:

(x) Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.

() Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros: Termo Aditivo*

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros: Termo Aditivo*

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 21 de maio de 2024.

Farley Rocha de Sousa
SIAPE: 2993573
DACIS-Controle/UFVJM

CONSULTA JURÍDICA

[11](#)ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF nº 931/2018.

Nome: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.017333/2023-75 N.º de volumes: VIII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 001/2024 do Contrato Administrativo n.º 002/2024	
Objeto: Alteração quantitativa (acréscimo) e prorrogação do prazo de execução do objeto contratual.	
Valor: R\$ 62.122,89 (sessenta e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) - valor após alterações.	Modalidade: Dispensa de Licitação 023/2023
Complementação: O valor total inicial da contratação é de R\$ 49.706,58 (quarenta e nove mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) e com a celebração deste aditivo contratual o valor passará para R\$ 62.122,89 (sessenta e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos). A contratante solicita o presente aditivo com um impacto financeiro de R\$ 12.416,31 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) para execução dos complementos que corresponde a 24,98% do contrato original.	

FORMULÁRIO EXPLICATIVO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA JURÍDICA ESPECÍFICA

ENTE ASSESSORADO	
Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração(PROAD).	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262

[2]Assunto:

Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 002/0024 (documento SEI! 1426555), a ser celebrado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 11.085.188/0001-34,- cujo o objeto é a contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da UFVJM, visando a alteração quantitativa do objeto contratual e prorrogação de prazos, com fundamento nos no artigo 124, inciso I, alínea "a e b", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O impacto financeiro é de **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), o que equivale a 24,98% do valor inicial do contrato nº 002/2024.

Relato dos fatos:

O contrato administrativo n.º 002/2024 foi firmado em 16/01/2024 com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 11.085.188/0001-34, cujo objeto é a "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da UFVJM".

Em 07 de maio de 2024, o Gestor do contrato encaminhou à Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos o processo 23086.017333/2023-75 instruído com os documentos.

A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Aditamento (1405952);
- b) Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 (1404501);
- c) Planilha analítica - Aditivo 01 (1404610);
- d) Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 (1404500);
- e) Cronograma - Aditivo 01 (1404609);
- f) Anexo Termo de Ciência (1404666);
- g) Mapa de análise de riscos (1412372)
- h) Minuta de Termo Aditivo (1426555)

A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! :

- a) Fiscal e Gestor do contrato: PORTARIA/PROAD Nº 71, DE 04 DE MARÇO DE 2024 (1350656)
- b) Responsável legal: documento (1294044) (1294045)

A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto.

Quesitos da consulta:

Solicitamos, considerando os fatos apresentados, **parecer** quanto aos seguintes pontos:

a) **Possibilidade** de realização do Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato administrativo n.º 002/2024, uma vez que a empresa, como consta nos documentos juntados nos autos mantêm as condições de habilitação, conforme documentos consultados e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1426493), Certidão SICAF (1426492), Certidão CADIN (1426512).

b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em conformidade a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) Emissão de **Parecer Referencial se possível**.

Objeto: *Acréscimo* de **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), o que equivale a 24,98% do valor inicial do contrato nº 002/2024, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "a e b", da Lei n.º 14.133/2021.

Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 002/2024 por mais 01 (um) mês, com início em 05/02/2024 e encerrando 05/07/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor: **R\$ 62.122,89** (sessenta e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) - valor após alterações.

Modalidade
Dispensa de Licitação 023/2023

Complementação:

O valor total inicial da contratação é de **R\$ 49.706,58** (quarenta e nove mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) e com a celebração deste aditivo contratual o valor passará para **R\$ 62.122,89** (sessenta e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

A contratante solicita o presente aditivo com um impacto financeiro de **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) para execução dos complementos que corresponde a 24,98% do contrato original.

Farley Rocha de Sousa
SIAPE: 2993573
DACIS-Control/UFVJM

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consultante** e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, **além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 21/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427211** e o código CRC **5E74FA11**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 326/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 21 de maio de 2024.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG.

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Reitor,

O contrato administrativo n.º 002/2024 (1304218) foi firmado em 16/01/2024 com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34, cujo o objeto é a contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM.

Considerando a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao citado contrato visando a alteração qualitativa do objeto: **Acréscimo de R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), o que equivale a 24,98% do valor inicial do contrato n.º 002/2024 e prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 002/2024 por mais 01 (um) mês, com início em 05/02/2024 e encerrando 05/07/2024.

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme solicitação (documentos SEI! 1427211) e demais documentos juntados;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI!(1405952);
- c) Encaminhar o processo à PGF.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 (1426555) ao contrato administrativo n.º 002/2024, conforme ratificação abaixo.

Respeitosamente,

Ratifico a solicitação da Divisão de Contratos.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 21/05/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 21/05/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1428012** e o código CRC **AFBBCD65**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1428012

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 206/2024/PGF

Processo nº 23086.017333/2023-75

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina/MG, 23 de maio de 2024.

Ao Coordenador da ETRLIC,

Trata-se de pedido de análise da regularidade jurídico-formal da minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 002/2024 (1426555), tendo como objeto a alteração qualitativa, bem como a prorrogação de prazo de sua execução.

Diante tais pedidos, aprovo o processo nº 23086.017333/2023-75, e a justificativa apresentada no documento SEI (1405952), remetendo os autos a esta equipe especializada.

As peças integrais poderão ser consultadas através do link a seguir: https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=40463&infra_hash=0d3ec3cbd0c504aac127b65964bb40e4.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 23/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430635** e o código CRC **2EB83826**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1430635



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.017333/2023-75

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:

I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUALITATIVA. COM PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO.

II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTINUADOS.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A", CUMULADA COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVII, E ART. 104, INCISO I, ART. 111, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao Contrato Nº 002/2024 (1304218), assinado em 16.01.2024 com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que tem por objeto a alteração contratual para o acréscimo qualitativo, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor total do contrato de R\$ 49.706,58 para R\$ 62.122,89.

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato Nº 002/2024, com vigência de 16/01/2024 a 16/11/2024, no valor inicial de R\$ 49.706,58 (quarenta e nove mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) (SEI 1304218);
- b. solicitação da alteração contratual (SEI 1412372) solicitação da prorrogação (SEI 1412372);
- c. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal (SEI 1405952);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração/prorrogação, mediante planilha de custos e formação de preços; (SEI 1404500)(SEI 1404501)(SEI 1404610)
- e. mapa análise de Risco (SEI 1405753)
- f. concordância pela contratada (SEI 1404666.)
- g. declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (SEI 1424156);
- h. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (SEI 1426555);
- i. cronograma físico-financeiro (SEI 1404609);
- j. certificação processual (SEI 1427211);
- k. lista de verificação para aditamentos contratuais (SEI 1426969);
- l. despacho de encaminhamento para análise jurídica (SEI 1428012).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

13. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

14. Recomenda-se que a Administração atualize os modelos disponibilizados pela AGU referentes à Lei 8.666/93, visto que a licitação ocorreu sob a vigência da Lei 14.133/21, a qual proíbe, em seu artigo 191, a aplicação simultânea desses dois conjuntos normativos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

16. No caso de serviços, a matéria é, no que couber, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que, em resumo, orienta a observância aos limites previstos pela Lei Geral de Licitações e elenca os elementos mínimos da instrução processual:

ANEXO X

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente (...):

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

17. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições a seguir, contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. **Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral**, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de

falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 15. **A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

18. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme expressa determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

19. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

20. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos” - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

23. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

24. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto n.º 7.983, de 2013).

26. De acordo com o art. 127 da Lei 14.133, de 2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(..) nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

31. Alerta a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou seja, não poderá haver modificação da essência do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021).

32. Nesse sentido, é recomendado que se adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (Acórdão 2.727/2008-TCU-1ª Câmara).

33. Havendo cláusula de matriz de riscos, deve ser observada a divisão de ônus prevista no contrato (art. 6º, inciso XXVII, alínea “a”, c/c art. 22, §1º e § 2º, inciso I, c/c art. 103, § 4º e 5, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atualização do Mapa de Riscos

34. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

35. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos **poderá** ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, conseqüentemente, do risco inicialmente previsto.

36. Nessa senda, observa-se que a Administração juntou, no doc. SEI 1405753, mapa de análise de riscos - aditivo.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

37. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

38. De acordo com a Súmula TCU nº 260, “*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*”.

39. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

40. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

41. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, “*não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos*”.

42. Conforme a Nota Interna n. 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

43. No caso, verifica-se que foi não juntada ART/RRT, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983:

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, **inclusive de suas eventuais alterações**.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

44. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - **cumprido**;
- b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952, 1412372);
- c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1412372);
- d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei n. 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido**;
- e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei n. 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952);
- f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952, 1404610, 1404500, 1404501, 1404610);
- g) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei 14.133, de 2021) – **cumprido** (fls. SEI n 1405952);
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido** (fls. SEI n 1426492, 1426493, 1426512, 1426519);
- j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1424156);
- k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1426555);
- l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido**;
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes (item 2.4, alínea "e", do Anexo X, da IN n. 05, de 2017, SEGES/MP, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022) - **cumprido** (fls. SEI n 14046660);
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **não se aplica, pois não há previsão no contrato**;
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **não atendido**;
- p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**
- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **cumprido** (fls. SEI n 1426555);
- r) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 - **cumprido**;
- t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013) - **não atendido**;
- u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952);
- w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021) - não houve percentual de desconto;
- x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula décima sexta do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato - **cumprido**;

y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido**;

45. Consta-se que alguns dos requisitos acima não foram observados ("p" e "t") demandando complementação da instrução processual.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

46. Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

47. No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

48. O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e no contrato. Registra-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

49. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

50. No caso concreto, a prorrogação do prazo de execução encontra-se justificada nos autos (doc. Sei 1405952). O prazo de vigência contratual permanecerá inalterado.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

51. A minuta de termo aditivo (fls. SEI nº 1426555) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, **necessitando dos seguintes ajustes**:

a) alinhar a redação do subitem 1.1.2 da minuta de aditivo ao disposto no item 2.1 do contrato, por meio do qual se dispõe que: *"O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021"*.

Dessa forma, tratando-se de contrato por escopo, e por conseguinte não se lhe aplicando as disposições do artigo 107 da Lei 14.133/21 e sim as dos artigos 105 e 111, recomenda-se nova redação para o item 1.1.2 do aditivo, de maneira que o prazo de execução possa ser prorrogado, respeitando a vigência contratual inicialmente estabelecida e as disposições contidas o artigo 111 da Lei 14.133/21.

52. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, ***"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)"***, **o que deve ser observado pela Administração**.

53. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

54. No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, consta doc. SEI n.1424156 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes do aditivo, com a indicação da respectiva rubrica.

55. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

56. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

57. No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

58. Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **deverá ser atestada** a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.

59. Compete ao gestor **certificar-se** das disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes ao tempo da alteração contratual.

60. Considerando a necessidade de modificação no TR, deve ser acostado um novo documento com as alterações formuladas, em especial a relacionada à parcela passível de subcontratação, respeitado o limite de 25%, com a respectiva aprovação da autoridade responsável.

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

61. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

62. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 14, 43, 45, 51, 58, 59 e 60 deste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

63. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

64. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

65. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

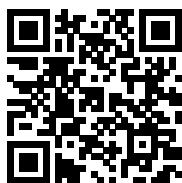
66. À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 29 de maio de 2024.

MARCELA SALES MEINERZ

Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017333202375 e da chave de acesso 7c9aafa6



Documento assinado eletronicamente por MARCELA SALES MEINERZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1514247996 e chave de acesso 7c9aafa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA SALES MEINERZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

DESPACHO n. 00048/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.017333/2023-75

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

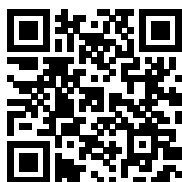
ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se do parecer jurídico (**00644/2024**) que nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21 aprovou a legalidade, COM RESSALVAS, de minuta de primeiro termo aditivo ao Contrato Nº 002/2024 (1304218), assinado em 16.01.2024 com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que tem por objeto a alteração contratual para o acréscimo qualitativo, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor total do contrato de R\$ 49.706,58 para R\$ 62.122,89.
2. Pelas razões de fato e de direito apresentadas as quais adoto como parte integrante desta decisão, aprovo o Parecer Jurídico **00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**. Caberá ao órgão assessorado **analisar as observações e ressalvas contidas no referido documento e providenciar o cumprimento das suas recomendações e condicionantes.**
3. Ressalvo as recomendações do referido Parecer, principalmente nos itens **14, 43, 45, 51, 58, 59 e 60**, o que foi alertado pela Dra. MARCELA SALES MEINERZ, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.
4. Cientifique-se os interessados do inteiro teor deste despacho, adotando-se as providências de praxe no SAPIENS e na tramitação deste processo ao órgão assessorado, com as homenagens de estilo.

Diamantina, 04 de junho de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017333202375 e da chave de acesso 7c9aafa6



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1518593248 e chave de acesso 7c9aafa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 19:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.017333/2023-75

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:

I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUALITATIVA. COM PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO.

II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTINUADOS.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A", CUMULADA COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVII, E ART. 104, INCISO I, ART. 111, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao Contrato Nº 002/2024 (1304218), assinado em 16.01.2024 com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que tem por objeto a alteração contratual para o acréscimo qualitativo, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor total do contrato de R\$ 49.706,58 para R\$ 62.122,89.

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato Nº 002/2024, com vigência de 16/01/2024 a 16/11/2024, no valor inicial de R\$ 49.706,58 (quarenta e nove mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) (SEI 1304218);
- b. solicitação da alteração contratual (SEI 1412372) solicitação da prorrogação (SEI 1412372);
- c. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal (SEI 1405952);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração/prorrogação, mediante planilha de custos e formação de preços; (SEI 1404500)(SEI 1404501)(SEI 1404610)
- e. mapa análise de Risco (SEI 1405753)
- f. concordância pela contratada (SEI 1404666.)
- g. declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (SEI 1424156);
- h. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (SEI 1426555);
- i. cronograma físico-financeiro (SEI 1404609);
- j. certificação processual (SEI 1427211);
- k. lista de verificação para aditamentos contratuais (SEI 1426969);
- l. despacho de encaminhamento para análise jurídica (SEI 1428012).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

13. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

14. Recomenda-se que a Administração atualize os modelos disponibilizados pela AGU referentes à Lei 8.666/93, visto que a licitação ocorreu sob a vigência da Lei 14.133/21, a qual proíbe, em seu artigo 191, a aplicação simultânea desses dois conjuntos normativos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

16. No caso de serviços, a matéria é, no que couber, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que, em resumo, orienta a observância aos limites previstos pela Lei Geral de Licitações e elenca os elementos mínimos da instrução processual:

ANEXO X

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente (...):

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

17. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições a seguir, contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. **Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral**, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de

falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 15. **A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

18. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme expressa determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

19. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

20. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos” - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

23. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

24. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto n.º 7.983, de 2013).

26. De acordo com o art. 127 da Lei 14.133, de 2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(..) nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

31. Alerta a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou seja, não poderá haver modificação da essência do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021).

32. Nesse sentido, é recomendado que se adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (Acórdão 2.727/2008-TCU-1ª Câmara).

33. Havendo cláusula de matriz de riscos, deve ser observada a divisão de ônus prevista no contrato (art. 6º, inciso XXVII, alínea “a”, c/c art. 22, §1º e § 2º, inciso I, c/c art. 103, § 4º e 5, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atualização do Mapa de Riscos

34. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

35. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos **poderá** ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, conseqüentemente, do risco inicialmente previsto.

36. Nessa senda, observa-se que a Administração juntou, no doc. SEI 1405753, mapa de análise de riscos - aditivo.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

37. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

38. De acordo com a Súmula TCU nº 260, “*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*”.

39. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

40. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

41. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, “*não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos*”.

42. Conforme a Nota Interna n. 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

43. No caso, verifica-se que foi não juntada ART/RRT, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983:

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, **inclusive de suas eventuais alterações**.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

44. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - **cumprido**;
- b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952, 1412372);
- c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1412372);
- d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei n. 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido**;
- e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei n. 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952);
- f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952, 1404610, 1404500, 1404501, 1404610);
- g) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei 14.133, de 2021) – **cumprido** (fls. SEI n 1405952);
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido** (fls. SEI n 1426492, 1426493, 1426512, 1426519);
- j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1424156);
- k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1426555);
- l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido**;
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes (item 2.4, alínea "e", do Anexo X, da IN n. 05, de 2017, SEGES/MP, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022) - **cumprido** (fls. SEI n 14046660);
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **não se aplica, pois não há previsão no contrato**;
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **não atendido**;
- p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**
- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **cumprido** (fls. SEI n 1426555);
- r) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 - **cumprido**;
- t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013) - **não atendido**;
- u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - **cumprido** (fls. SEI n 1405952);
- w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021) - não houve percentual de desconto;
- x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula décima sexta do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato - **cumprido**;

y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido**;

45. Consta-se que alguns dos requisitos acima não foram observados ("p" e "t") demandando complementação da instrução processual.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

46. Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

47. No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

48. O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e no contrato. Registra-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

49. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

50. No caso concreto, a prorrogação do prazo de execução encontra-se justificada nos autos (doc. Sei 1405952). O prazo de vigência contratual permanecerá inalterado.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

51. A minuta de termo aditivo (fls. SEI nº 1426555) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, **necessitando dos seguintes ajustes**:

a) alinhar a redação do subitem 1.1.2 da minuta de aditivo ao disposto no item 2.1 do contrato, por meio do qual se dispõe que: *"O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021"*.

Dessa forma, tratando-se de contrato por escopo, e por conseguinte não se lhe aplicando as disposições do artigo 107 da Lei 14.133/21 e sim as dos artigos 105 e 111, recomenda-se nova redação para o item 1.1.2 do aditivo, de maneira que o prazo de execução possa ser prorrogado, respeitando a vigência contratual inicialmente estabelecida e as disposições contidas o artigo 111 da Lei 14.133/21.

52. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, ***"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)"***, **o que deve ser observado pela Administração**.

53. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

54. No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, consta doc. SEI n.1424156 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes do aditivo, com a indicação da respectiva rubrica.

55. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

56. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

57. No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

58. Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **deverá ser atestada** a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.

59. Compete ao gestor **certificar-se** das disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes ao tempo da alteração contratual.

60. Considerando a necessidade de modificação no TR, deve ser acostado um novo documento com as alterações formuladas, em especial a relacionada à parcela passível de subcontratação, respeitado o limite de 25%, com a respectiva aprovação da autoridade responsável.

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

61. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

62. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 14, 43, 45, 51, 58, 59 e 60 deste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

63. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

64. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

65. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

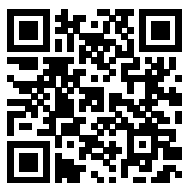
66. À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 29 de maio de 2024.

MARCELA SALES MEINERZ

Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017333202375 e da chave de acesso 7c9aafa6



Documento assinado eletronicamente por MARCELA SALES MEINERZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1514247996 e chave de acesso 7c9aafa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA SALES MEINERZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 227/2024/PGF

Processo nº 23086.017333/2023-75

Interessado: Diretoria de Licitações e Contratos

Diamantina/MG, 5 de junho de 2024.

A Diretora de Licitações e Contratos,

Segue o Parecer nº 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817), aprovado pelo Despacho nº 00048/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1438533), que concluíram pela regularidade jurídica de minuta de termo aditivo (1426555), devendo o órgão técnico observar as recomendações formuladas nos itens 14, 43, 45, 51, 58, 59 e 60.

Esta Reitoria acolhe as manifestações supraindicadas, e autoriza o firmamento do termo aditivo, nos termos indicados na peça jurídica (1437817).

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 05/06/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438629** e o código CRC **5BA6A68A**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1438629



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 370/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 05 de junho de 2024.

Aos gestores,

Wellington Costa de Oliveira - **Gestor do contrato (titular)**

Evandro da Silva Souto - **Gestor do contrato (substituto)**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024 - Atendimento às recomendações do Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817).

Senhor Gestor,

Tendo em vista a emissão do **Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817)** referente ao Contrato n.º **002/2024**, firmado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34 - cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM", em apreciação do pedido de aditamento contratual, a PGF manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo.

Frente ao exposto, solicito gentileza **atender** às recomendações do referido parecer, destacando-se os itens: **43, 44 (alínea t), 59 e 60**.

Gentileza responder o presente ofício no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Farley Rocha de Sousa
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 05/06/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438933** e o código CRC **B8D35B4B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1438933

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 372/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 05 de junho de 2024.

Ao Senhor,
MARCUS VINÍCIUS FELIX
Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - Eventual
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024 - Atendimento às recomendações do Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817).

1. Tendo em vista a emissão do **Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817)** referente ao Contrato n.º **002/2024**, firmado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34 - cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM", em apreciação do pedido de aditamento contratual, a PGF manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo.
2. Frente ao exposto, solicito gentileza **atender** às recomendações do referido parecer, destacando-se o item: **58**.
3. Gentileza responder o presente ofício no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.
4. Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Farley Rocha de Sousa
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 05/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439334** e o código CRC **D108503C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1439334

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

OFÍCIO Nº 124/2024/DSENG/PROAD

Diamantina, 05 de junho de 2024.

Ao Sr.

Farley Rocha

CONTROLE DE CONTRATOS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Retorno acerca de Ofício 372 (1439334).

Prezado Farley,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos reportar manifestação acerca do solicitado por V.Sa via ofício de nº 372 (1439334), de forma destacada no que concerne ao item 58 vinculado ao parecer jurídico 1437817.

A contratação em questão assentou-se no art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021, referente à condição para licitação dispensável no caso de obras e serviços de Engenharia. Tal preceito estabelece limite de R\$100.000,00 para tais contratações.

Dessa forma, manifestamos que as condições contratuais, após o aditamento em trâmite, permanecem em atendimento ao citado normativo. O documento 1404501 assim o demonstra, já que, os valores atualizados são da ordem de R\$ 62.122,89 (sessenta e dois mil, cento e vinte e dois reais, e oitenta e nove centavos).

À disposição para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Felix
Diretor Eventual da DSENG



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Diretor (a)**, em 05/06/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439568** e o código CRC **030B07CC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1439568

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 449/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 19 de junho de 2024.

Aos senhores,

Leon Cândido de Oliveira

Marcus Vinícius Felix

Guilherme Petrone Soares de Oliveira

Jeniffer de Oliveira Freitas

Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo

DPOS - Divisão de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia

DSENG - Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024 - Atendimento às recomendações do Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817).

Senhores,

Considerando a Formalização de Interesse na Alteração Contratual (1405952) e tendo em vista a emissão do **Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817)** referente ao Contrato n.º **002/2024**, firmado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34 - cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM", em apreciação do pedido de aditamento contratual, a PGF manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo.

Neste sentido, solicito ao setor demandante que **atenda** às recomendações do referido parecer, quanto aos itens: **43, 44 (alínea t), 59 e 60.**

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Souto
DGFA - PROAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 19/06/2024, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449168** e o código CRC **B0D43A24**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1449168

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

Divisão de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia

OFÍCIO Nº 83/2024/DPOS/DSENG/PROAD

Diamantina, 24 de junho de 2024.

Ao Sr.

Evandro Souto

**DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS
CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Gestor do Contrato 002/2024

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Retorno acerca de Ofício 449 (1449168).

Prezado Evandro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos manifestar acerca de Ofício 449 (1449168), de lavra de V.Sa, destacadamente sobre itens referentes a parecer jurídico (1437817) conforme:

Itens 43 e 44 (alínea t): a ART referente à alteração de planilha orçamentária está apensada ao processo, consonante ao documento 1453760.

Item 59: para orientação do gestor contratual.

Item 60: será acostado TR revisado considerando-se as parcelas passíveis de subcontratação, em conformidade com a recomendação citada em parecer.

Atenciosamente,

Membros da Fiscalização Técnica:

Guilherme Petrone Soares de Oliveira - SIAPE 2300826

Jeniffer de Oliveira Freitas - SIAPE 1046341

Leon Cândido de Oliveira - SIAPE 1547696

Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo - SIAPE 2122933

Marcus Vinícius Felix - SIAPE 2169331



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Félix, Servidor (a)**, em 24/06/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 24/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Reboucas de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 24/06/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 25/06/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449324** e o código CRC **4EEF9180**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1449324

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG2023255275

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA GESTAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DA CONSTRUCAO CIVIL, ESP. EM ENG. DIAGNÓSTICA - PATOLOGIA E PERICIAS NA CONSTRUÇÃO**

RNP: **1410325857**

Registro: **MG0000146789D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

CPF/CNPJ: **16.888.315/0001-57**

RODOVIA MGT 367

Nº: **5000**

Complemento: **km 583**

Bairro: **Alto da Jacuba**

Cidade: **DIAMANTINA**

UF: **MG**

CEP: **39100000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/11/2023**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA MGT 367

Nº: **5000**

Complemento: **km 583**

Bairro: **Alto da Jacuba**

Cidade: **DIAMANTINA**

UF: **MG**

CEP: **39100000**

Data de Início: **01/11/2023**

Previsão de término: **30/11/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

CPF/CNPJ: **16.888.315/0001-57**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS

16.555,00

m²

35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #33.1.4 - DE NIVELAMENTOS ALTIMÉTRICOS BÁSICOS

16.555,00

m²

67 - Levantamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

16.555,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de orçamento com vistas à contratação de especializada para elaboração dos projetos e planilhas orçamentárias para urbanização dos campi de Janaúba e Unaí da UFVJM.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lged/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 098.336.946-16

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - CNPJ: 16.888.315/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WwAza
 Impresso em: 19/06/2024 às 17:09:57 por: , ip: 200.131.21.234

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232555275

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **30/11/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8602832345**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WwAza
Impresso em: 19/06/2024 às 17:09:58 por: , ip: 200.131.21.234

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:





Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Onde se lê:

Subcontratação

~~4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

~~**OU**~~

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: elaboração de projeto de urbanização.*

4.6.2. *A subcontratação fica limitada a 25% do valor total do contrato e compreende os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e projeto paisagístico;*

4.6.3 *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.6.4. *As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.*

4.6.5. *Nestes casos o profissional subcontratado deverá atender a exigência de qualificação definida para a contratação.*

~~4.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Leia-se:

Subcontratação

~~4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

~~**OU**~~

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: elaboração de projeto de urbanização.*

4.6.2. *A subcontratação fica limitada a 25% do valor total do contrato e compreende os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, projeto paisagístico e ensaios para*

aferição das características e composição do solo.

- 4.6.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6.4. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.
- 4.6.5. Nestes casos o profissional subcontratado deverá atender a exigência de qualificação definida para a contratação.
- 4.7. O contrato ~~ou outro instrumento hábil que o substitua~~ oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Diamantina, 25 de junho de 2024.

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - DSENG
PROAD/UFVJM

De acordo,

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

Pró-Reitor de Administração/UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 25/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456125** e o código CRC **B32C4D9A**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 474/2024/DGFA-CONTROLE

Unaí, 01 de julho de 2024.

Ao Senhor,

Farley Rocha de Souza

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024 - Atendimento às recomendações do Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817).

Prezado Farley,

Cumprimento-o cordialmente e manifesto quanto ao item 59 do **Parecer n.º 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817)** referente ao Contrato n.º **002/2024**, firmado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 11.085.188/0001-34 - cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM", em apreciação do pedido de aditamento contratual, a PGF manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

Quanto ao item 59, as certificações das disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes à data da presente alteração contratual foram consultadas e estão de acordo com as regulamentações atuais; garantido a legalidade e transparência do processo. Portanto, todas as diretrizes, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Portal de Compras do Governo Federal, mantém a eficiência e integridade dos processos contratuais, evitando irregularidades.

Neste sentido, atesto que a presente alteração contratual está em concordância com as normas e orientações aplicáveis.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Souto
Gestor de contratos
DGFA - Proad



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 01/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460383** e o código CRC **1EE81121**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1460383

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Parecer n. 00644/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1437817)

Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º **002/2024** a ser firmado com a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 11.085.188/0001-34. - cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da UFVJM".

A Procuradoria Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º **002/2024**. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isso posto, venho manifestar quanto às recomendações feitas especialmente nos itens 14, 43, 45, 51, 58, 59 e 60:

1) ITEM 14: (Recomenda-se que a Administração atualize os modelos disponibilizados pela AGU referentes à Lei 8.666/93, visto que a licitação ocorreu sob a vigência da Lei 14.133/21, a qual proíbe, em seu artigo 191, a aplicação simultânea desses dois conjuntos normativos).

A Minuta de Termo Aditivo (1426555) foi utilizada pelo modelo disponibilizado pela AGU, considerando a Lei 14.133/21.

2) ITEM 43: (No caso, verifica-se que foi não juntada ART/RRT, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983: Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações).

Recomendação atendida conforme Ofício 83 Retorno acerca de Ofício 449 (1449168) (1449324).

3) ITEM 45 (44, alínea p): (divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012).

Recomendação será atendida posteriormente.

4) ITEM 45 (44, alínea t): (constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013)).

Recomendação atendida conforme Ofício 83 Retorno acerca de Ofício 449 (1449168) (1449324).

5) ITEM 51: (A minuta de termo aditivo (fls. SEI nº 1426555) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes....).

Ajustes realizado na cláusula 1.1.2.

6) ITEM 58: (Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser atestada a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento).

Recomendação atendida, conforme Ofício 124 Retorno acerca de Ofício 372 (1439334) (1439568).

7) ITEM 59: (Compete ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes ao tempo da alteração contratual).

Recomendação atendida, conforme Ofício 474 Manifestação Gestão Item 59 (1460383).

8) ITEM 60: (Considerando a necessidade de modificação no TR, deve ser acostado um novo documento com as alterações formuladas, em especial a relacionada à parcela passível de subcontratação, respeitado o limite de 25%, com a respectiva aprovação da autoridade responsável).

Recomendação atendida conforme Ofício 83 Retorno acerca de Ofício 449 (1449168) (1449324) e Termo de Referência - Licitação 1456125



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 02/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460812** e o código CRC **D1F1EE8A**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2024 14:18:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **11.085.188/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/07/2024
Receita Municipal	Validade:	07/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2025

Emitido em: 01/07/2024 14:34

CPF: 105.XXX.XXX-40 Nome: MOISES GONCALVES DE MELO

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ
Data Aplicação: 09/09/2022
Número do Processo: 01500001487202111 Número do Contrato: 06/2021
Descrição/Justificativa: Nos termos do Despacho 86 (SEI nº 3754697), este de Lavra da Presidente do IPHAN, fica empresa contratada advertida nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93, bem como da cláusula décima primeira do Contrato nº 06/2021 (3126908) e do item 21.3. do Termo de Referência (3043236), por atraso injustificado na execução contratual, tal como preconiza o caput do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ
Data Aplicação: 15/03/2022
Número do Processo: 01500001487202111 Número do Contrato: 06/2022
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de advertência, tal como dispõe o item 21.4, inciso I do Termo de Referência (3043236), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 (3066773); em razão de deixar de apresentar a Execução de Garantia no prazo estipulado no Termo de Referência (3043236), Item 20 - Subitem 20.1 e 20.1.1, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 (3066773), bem como cláusula 7.1 do Contrato 06 (SEI nº 3126908).

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**
Data Aplicação: **10/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 18.428,50**
Número do Processo: **0025873-75.2023** Número do Contrato: **16727766**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 18.428,50**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**
Data Aplicação: **10/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.258,79**
Número do Processo: **0025873-75.2023** Número do Contrato: **16727766**
Descrição/Justificativa: **Multa Compensatória de R\$ 1.258,79**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/03/2022**
Data Aplicação: **15/03/2022**
Número do Processo: **01500001487202111** Número do Contrato: **06/2021**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.361,96, em razão de deixar de apresentar a Execução de Garantia no prazo estipulado no Termo de Referência (3043236), Item 20 - Subitem 20.1 e 20.1.1, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 (3066773), bem como cláusula 7.1 do Contrato 06 (SEI nº 3126908).**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.085.188/0001-34 DUNS®: 938228144
Razão Social: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: IS PROJETOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Parâmetros: CPF / CNPJ: 11.085.188/0001-34

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzAwZDVyYzUyYWJmOTJiNGZhMTdlMzc0ZmYzODI3YThmZmE5ZmRkNTBhNTdkYmEyZGM3MjAwZjAwYzcyNGE4OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 430/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 01 de julho de 2024.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina - MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024. - Solicitação de número de empenho.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informado o **número** de empenho para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **002/2024**, (documento SEI! 1140566), a ser celebrado com a empresa **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.085.188/0001-34**, cujo objeto é a "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM", visando a alteração quantitativa do objeto contratual, com fundamento nos art. 124, incisos I 'b' e art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Contrato administrativo n.º **002/2024**

Empresa: **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.085.188/0001-34**

Valor: O impacto financeiro de **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), conforme Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1424156)

Termo Aditivo: 001/2024

Cordialmente.

Farley Rocha de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 01/07/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461026** e o código CRC **CE0962D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1461026

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 390/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017333/2023-75

Interessado: Controle de Contratos

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 430 (1461026) solicita o números das requisições da despesa no sistema e-Campus, para que seja possível providenciar a emissão das notas de empenho.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva**, **Diretor (a)**, em 01/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461197** e o código CRC **C2B72DCC**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1461197



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 433/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 02 de julho de 2024.

Aos Gestores,

Wellington Costa de Oliveira - Gestor do contrato (titular)

Evandro da Silva Souto - Gestor do contrato (substituto)

Contrato Administrativo nº 002/2024

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 002/2024 - requisição no e-Campus

Senhor Gestor,

Trata-se do Despacho 390 DORC A DACIS - CONTROLE (1461197), onde a Diretora de Orçamento solicita que seja realizado uma requisição do e-Campus relativo à despesa para aditamento do contrato.

Desta forma devolvemos o processo ao gestor para que faça os encaminhamentos junto ao demandante para realização de requisição no valor de **R\$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) ao Contrato administrativo n.º 002/2024.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Farley Rocha de Sousa

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 02/07/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461723** e o código CRC **71FB7520**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Requisição 340749

Número: **340749**
Status : **LIBERADA PELO EXECUTOR**
Realizada por : **GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA**
U.O. Requisitante: **CAMPUS JANAÚBA / UFVJM**
U.O. Executora: **PROPLAN/DMT/GSSCDP**
Tipo : **DESPESA**
Realizada em : **02/07/2024 10:02:14** - Autorizada em : **02/07/2024 10:11:03**

Requisição de Despesa

Rubrica:

ESTUDOS E PROJETOS

Descrição da Despesa:

Valor para realização de aditamento ao contrato administrativo n.º 002/2024, cujo objeto é a "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM".

Processo 23086.017333/2023-75

Valor:

R\$4.288,87

Voltar

Requisição 340751

Número: 340751

Status : LIBERADA PELO EXECUTOR

Realizada por : GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

U.O. Requisitante: CAMPUS UNAÍ / UFVJM

U.O. Executora: PROPLAN/DMT/GSSCDP

Tipo : DESPESA

Realizada em : 02/07/2024 10:06:10 - Autorizada em : 02/07/2024 10:10:31

Requisição de Despesa

Rubrica:

ESTUDOS E PROJETOS

Descrição da Despesa:

Valor para realização de aditamento ao contrato administrativo n.º 002/2024, cujo objeto é a "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFVJM".

Processo 23086.017333/2023-75

Valor:

R\$8.127,44

Voltar

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 392/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017333/2023-75

Interessado: Divisão de Orçamento

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 430 (1461026) e Requisição (1461920 e 1461923) encaminha o processo à Divisão de Orçamento para providenciar, por gentileza, a emissão de nota de empenho com dotação **PTRES 229795**.

Campus Janaúba - UGR 152931 - PI M8282Q4177N - R\$ 4.288,87 (Usar valor total do fonte 3080000000 (2.791,00) e complementar com a fonte 1000000000) - CIPI: 29088.31-42

Campus Unaí - UGR 152932 - PI M8282Q4188N - R\$ 8.127,44 - Fonte 10000000000 - CIPI: 31781.31-02

Gentileza executar as requisições.

Informar os números de empenho neste processo e anexar as notas de empenho no Processo de Pagamento 23086.019110/2023-42.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva**, **Diretor (a)**, em 02/07/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461971** e o código CRC **7D10A86A**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 72/2024/DIORC/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017333/2023-75

Interessado: Controle de Contratos

A CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, em atendimento ao Despacho 392 DORC A DIORC (1461971), foram emitidas a Nota de Empenho 2024NE000671 (1462204), Nota de Empenho 2024NE000672 (1462209) e Nota de Empenho 2024NE000673 (1462210).

Atenciosamente;

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Chefe da Divisão de Orçamento/UFVJM
Portaria nº 568, de 21 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa**, **Chefe de Divisão**, em 02/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1462222** e o código CRC **5A2BBAEB**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1462222



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.017333/2023-75

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2024, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA
IZABEL SOUKI
ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** CNPJ **11.085.188/0001-34**, sediada no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 2.000 - sala 228 – pavº 2º - bloco 2, bairro Alpes, CEP: 30.494-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Maria Izabel Souki Cruz, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.017333/2023-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) :

1.1.1. **Acréscimo** de **R \$ 12.416,31** (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), o que equivale a 24,98% do valor inicial do contrato nº 002/2024, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "a e b", da Lei n.º 14.133/2021.

1.1.2. Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 002/2024 por mais 01 (um) mês, com início em 05/02/2024 e encerrando 05/07/2024, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser **R\$ 62.122,89** (sessenta e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), em decorrência de um acréscimo de R\$ 12.416,31 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) para execução dos complementos que corresponde a 24,98% do contrato inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 10000000000/3080000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 80

Plano Interno: M8282Q4177N/M8282Q4188N

Nota de Empenho: 2024NE000671, 2024NE000672 e 2024NE000672

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha de acréscimo x supressão - aditivo 01 (1404500), Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 (1404501), Cronograma Físico financeiro - Aditivo 01 (1404609), Planilha Analítica atualizada - Aditivo 01 (1404610), Orçamento Pesquisas de mercado - aditivo 01 (1404612), Termo de Anuência 3 (1404666), Documento mapa de análise de riscos - aditivo 01 (1405753) e Documento Formalização de interesse na alteração contratual (1405952).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 02 de julho de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 02/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Souki Cruz, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 02/07/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 03/07/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1462370** e o código CRC **50DEA01E**.

Referência: Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1462370

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 436/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 02 de julho de 2024.

À
Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato 002/2024.

Senhor Reitor,

1. Encaminho para assinatura o Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato nº 002/2024 (documento SEI! 1462370), cujo objeto é a *"contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unai da UFVJM"*.
2. A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 002/2024, conforme ratificação abaixo.
3. Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

FARLEY ROCHA DE SOUSA
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 02/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 02/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1462392** e o código CRC **22D14DF2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017333/2023-75

SEI nº 1462392

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153036

Número do Contrato: 2/2024.
Nº Processo: 23086.017333/2023-75.
Dispensa. Nº 23/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 11.085.188/0001-34 - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Objeto: Acréscimo de r\$ 12.416,31 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), o que equivale a 24,98% do valor inicial do contrato nº 002/2024, com fundamento no artigo 124, inciso i, alínea "a e b", da lei n.º 14.133/2021. prorrogar o prazo de execução do contrato nº 002/2024 por mais 01 (um) mês, com início em 05/02/2024 e encerrando 05/07/2024, na forma do artigo 105 e 111 da lei nº 14.133/2021.. Vigência: 02/07/2024 a 16/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 62.122,89. Data de Assinatura: 02/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio. Processo nº 23282.009144/2024-93. Partes: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e PQVIRK Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (PQVIRK). Objeto: Concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, pela CONCEDENTE, a discentes matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Fundamentação legal: Lei 14.133/21; Lei 11.788/08. Valor: não se aplica. Assinatura: 03/07/2024. Vigência: de 03/07/2024 a 03/07/2029. Signatários: Pela Unilab: Roque do Nascimento Albuquerque, pela PQVIRK: Erick Queiroz Feliciano e Alfredo Falkenstins Mendes Oliveira.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: UTFPR Câmpus Curitiba UASG 154358, Processo: 23064.020849/2024-36, Ata de Registro de Preços nº 12/2024, firmada com a empresa: LUCASPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 52.963.208/0001-00, Pregão Eletrônico nº 90008/2024. Objeto: Contratação de empresa para serviços de fornecimento de lanches tipo coffee break para os eventos direcionados à UTFPR Campus Curitiba. Grupo 1: Valor total da ATA: R\$124.600,00. Vigência da Ata: 03/07/2024 a 03/07/2025. Assinam: Pela Contratante: Carlos Wellington Tenório de Araújo (Diretor de Planejamento e Administração); Pela Contratada: Lucas Augusto Fernandes (Representante).

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 90007/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 90007/2024 - UASG 154358 UTFPR - Câmpus Curitiba. MANFE - COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, 39.349.946/0001-01. Empresa vencedora do item 1. Valor total: R\$26.685,00. Itens desertos: 0 Itens fracassados: 1 Assina:

CARLOS WELLINGTON TENORIO DE ARAUJO
Diretor de Planejamento e Administração

CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 153176

Número do Contrato: 24/2022.
Nº Processo: 23064.043885/2022-14.
Dispensa. Nº 86/2022. Contratante: UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO. Contratado: 02.032.297/0001-00 - FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGIC. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração da cláusula sétima - da vigência e do prazo do contrato nº 24/2022. Vigência: 02/07/2024 a 11/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 380.000,00. Data de Assinatura: 02/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

CAMPUS CURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 154358

Nº Processo: 23064.016291/2024-94.
Pregão Nº 90004/2024. Contratante: UTFPR - CAMPUS CURITIBA. Contratado: 02.531.368/0001-01 - MILENIUM SERVICOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM LTDA. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços comuns para prestação de serviços de cerimonial para organização e execução das cerimônias de colação de grau unificadas dos cursos de graduação da universidade tecnológica federal do paraná na modalidade não onerosa e fornecimento de itens, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 03/07/2024 a 02/07/2025. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 03/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 154358

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 23064.046584/2019-39.
Dispensa. Nº 7/2020. Contratante: UTFPR - CAMPUS CURITIBA. Contratado: 02.032.297/0001-00 - FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGIC. Objeto: Alteração da Cláusula Sétima, que passa a vigorar com a seguinte redação: A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 27/07/2020 e encerrando na data de 26/07/2025, não podendo mais ser prorrogado, conforme art. 57 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 27/07/2024 a 26/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 27/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/06/2024).

CÂMPUS PATO BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153177

Número do Contrato: 9/2024.
Nº Processo: 23064.058277/2023-87.
Dispensa. Nº 90006/2024. Contratante: UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO. Contratado: 50.763.612/0001-04 - 50.763.612 LUCIMARA FERNANDA DA COSTA FREDERIG. Objeto: Alteração da cláusula segunda - vigência e prorrogação. Vigência: 03/07/2024 a 05/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.949,00. Data de Assinatura: 03/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153177

Número do Contrato: 28/2023.
Nº Processo: 23064.056634/2023-72.
Dispensa. Nº 90066/2023. Contratante: UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO. Contratado: 02.032.297/0001-00 - FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGIC. Objeto: Alteração da cláusula terceira - dos recursos financeiros. Vigência: 18/06/2024 a 26/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 195.500,00. Data de Assinatura: 18/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/06/2024).

CÂMPUS SANTA HELENA

GABINETE DO DIRETOR GERAL-SH

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo 23064.007923/2024-29. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COOPERADOS: Universidade Tecnológica Federal do Parana- Campus Santa Helena, CNPJ 75.101.873/0014-04, e o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO), inscrito(a) no CNPJ/MF 76.206.457/0001-19. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica, com vistas de fomentar, reciprocamente, a atividade pedagógica mediante o desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, cessão de espaços e de prestação de serviços. Data da Assinatura: 12/03/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses. Assinam: Arlete Teresinha Beuren, Diretora-Geral da UTFPR Campus Santa Helena e Evandro Miguel Grade, Prefeito Municipal de Santa Helena.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

UASG 156956 Nº Processo: 23872.002790/2023-07 Pregão Nº 90002/2024. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV. FED. DO AMAPA. Contratado: 51.311.530/0001-91 - F H R ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de jardins e áreas verdes. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 02/07/2024 a 02/07/2025. Valor Total: R\$ 460.253,15. Data de Assinatura: 02/07/2024. (COMPRASNET 4.0 - 03/07/2024). Marcos Roberto Lima de Carvalho - Superintendente

FILIAL COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 155909

Nº Processo: 23768.000914/2024-80.
Inexigibilidade Nº 90002/2024. Contratante: COMPLEXO HOSP UNIVERSIT DA UFPA (HUBFS/HUJBB). Contratado: 05.731.550/0001-02 - WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de reagentes e insumos para o equipamento abl 835 - radiometer, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 30 - Inciso: I. Vigência: 25/06/2024 a 24/06/2025. Valor Total: R\$ 1.112.416,86. Data de Assinatura: 25/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/07/2024).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90004/2024 - UASG 155909

Nº Processo: 23768010512202493 . Objeto: Aquisição de serviço para confecção de materiais gráficos e serigráficos para participação da Reunião Anual (RA) da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) 2024. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Necessidade iminente de aquisição Declaração de Dispensa em 02/07/2024. DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA. Ger. Adm. Substituta. Ratificação em 02/07/2024. RITA CATARINA MEDEIROS SOUSA. Superintendente Substituta. Valor Global: R\$ 7.500,00. CNPJ CONTRATADA : 34.782.541/0001-30 BRAHIM JOSE DARWICH ZACHARIAS FILHO 30491690282.

(SIDECE - 03/07/2024) 155909-26443-2024NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 155909

Número do Contrato: 12/2023.
Nº Processo: 23768.004407/2023-34.
Pregão. Nº 15/2021. Contratante: COMPLEXO HOSP UNIVERSIT DA UFPA (HUBFS/HUJBB). Contratado: 47.283.189/0001-30 - MHA ENGENHARIA LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/07/2024 e encerramento em 10/11/2024, acrescidos de 240 (duzentos e quarenta) dias de prazo de vigência contratual , com início em 13/07/2024 e e encerramento em 10/03/2025. A alteração do cronograma de execução, de conclusão e de entrega do objeto.. Vigência: 13/07/2024 a 10/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 132.729,25. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024070400064

64

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação DOU (1464578)

SEI 23086.017333/2023-75 / pg. 121

Data de Envio:

04/07/2024 09:08:51

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

julia@izabelsouki.com.br
izabel@izabelsouki.com.br

Assunto:

Contrato administrativo n.º 002/2024 - Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024

Mensagem:

À empresa,
IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 11.085.188/0001-34
A/c.: MARIA IZABEL SOUKI CRUZ - Representante legal

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 002/2024, cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFMG".

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Farley Rocha de Sousa
DACIS-Controle/UFVJM

Anexos:

Publicacao_1464578_INPDFViewer__3_.pdf
Termo_Aditivo_1462370.html

Data de Envio:

04/07/2024 09:18:06

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

wellington.costa@ufvjm.edu.br
Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>
Ivanete Carvalho da Rocha <ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br>
Terezinha Martins da Rocha <terezinha.martins@ufvjm.edu.br>
Guilherme Petrone Soares de Oliveira <guilherme.petrone@ufvjm.edu.br>
marcus.felix@ufvjm.edu.br
Jeniffer De Oliveira Freitas <jeniffer.freitas@ufvjm.edu.br>
Leon Candido De Oliveira <leon.oliveira@ufvjm.edu.br>
<leonardo.reboucas@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Contrato administrativo n.º 002/2024 - Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024

Mensagem:

Senhores(as) Gestores e Fiscais, bom dia

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 002/2024, cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFMG".

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União (DOU). Gentileza verificar quanto à necessidade de apresentação/renovação de documentos de periodicidade anual.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Farley Rocha de Sousa

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

Anexos:

Termo_Aditivo_1462370.html
Publicacao_1464578_INPDFViewer__3_.pdf

Data de Envio:

04/07/2024 09:28:20

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

financeiro@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato administrativo n.º 002/2024 - Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024

Mensagem:

Senhores(as), bom dia

Em atendimento à Instrução de Serviço DACIS que estabelece o fluxo para celebração de termos aditivos, comunicamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 002/2024, cujo o objeto é "contratação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos de urbanização para atender a demanda dos Campi de Janaúba e Unaí da UFMG".

Segue anexa cópia do citado termo aditivo, acompanhada do comprovante de publicação do extrato junto ao Diário Oficial da União (DOU), para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

Cordialmente,

Farley Rocha de Sousa
DACIS-Controle/UFVJM

Anexos:

Termo_Aditivo_1462370.html
Publicacao_1464578_INPDFViewer__3_.pdf